#TIPO_ATO	:	**DSG - G.RC - 4061/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18009/2013
PROTOCOLO	:	1455924
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 034/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA UNIÃO LTDA

Em exame o procedimento de dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n. 34/2013, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS e a Imobiliária e Administradora União Ltda., visando à locação de imóvel localizado à Rua Tiradentes, 4596 – Centro, destinado a instalação e funcionamento do residencial terapêutico, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$108.000,00 (cento e oito mil reais).

Encaminhados os autos para análise da 5ª ICE acerca das peças processuais referentes à 1ª etapa do contrato, realizado na modalidade de Dispensa de Licitação (ANA- 10733/2014), seu corpo técnico, após intimação e juntada de documentos, concluiu pela regularidade e legalidade do processo licitatório e formalização contratual, ficando pendente a execução financeira.

O douto representante do Ministério Público de Contas, instado a se manifestar, opinou pela legalidade e regularidade do processo licitatório e formalização contratual. (PAR-MPC-GAB-2-2348/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do RI/TC/MS n. 76/2013.

O mérito da questão baseia-se na verificação do procedimento de dispensa de licitação realizado pela Secretaria de Saúde de Corumbá/MS e da formalização do Contrato Administrativo n. 034/2013, tendo como contratada a empresa Imobiliária e Administradora União Ltda.

Verifica-se que a dispensa do procedimento licitatório atende os requisitos prescritos no art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Com relação à formalização do Contrato n. 034/2013, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Imobiliária e Administradora União Ltda., e que se fazem presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, as condições para sua execução, e devidamente publicado.

Mediante o exposto, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar 160/2012, com fundamento no art. 121, II da Resolução Normativa 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação e a formalização do Contrato administrativo n. 034/2013.

É a decisão.

Publique-se.

Após a publicação, encaminhem-se os autos à 5ª ICE para

acompanhar e analisar a execução correspondente.

Campo Grande, 31 de julho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga